



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA.

PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2017 - S SEÇ PG E PIS HFA

1. OBJETO

1.1. Após solicitado e devidamente contemplado pela DCAF, este Plano de Trabalho trata da solicitação de aquisição do curso de pós-graduação: "**Programa completo de aperfeiçoamento em Ressonância Magnética e Ultrassonografia do Sistema Musculoesquelético**". Trata-se de curso modular podendo ser iniciado a qualquer momento, conforme calendário acadêmico da Cetrus. Iniciado o curso, este deve ser concluído em 18 (dezoito meses) prorrogável por mais 06 (seis) meses. As aulas ocorrerão de sexta-feira a domingo na cidade de São Paulo/SP.

1.2. O curso foi contemplado e aprovado pelo Conselho Administrativo e Financeiro, em reunião deliberativa do dia 14 de março de 2017, e informado por meio da Parte nº 49/2017/S SEÇ ED CONT EST HFA, anexa ao processo.

2. OBJETIVO

2.1. Objetivo do curso é capacitar o médico a obter uma visão completa em Imagem do Sistema Musculoesquelético, de forma a atualizar a militar que participará deste curso.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Hospital das Forças Armadas tem carência de médico radiologista com habilitação em diagnóstico por Ultrassom e Ressonância Magnética do Sistema Musculoesquelético. Durante a realização do curso, a militar poderá, paralelamente, ir empregando os conhecimentos adquiridos no setor de Radiologia do HFA.

Ademais, os exames de Ultrassom e Ressonância Magnética do Sistema Musculoesquelético são feitos fora do Hospital das Forças Armadas o que gera custo extra, desta forma, com a capacitação da militar, o hospital mitigaria as despesas extras com os citados exames.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Benefícios diretos: realização dos exames no Hospital das Forças Armadas.

Benefícios indiretos: diminuição dos custos com exames feitos em outros hospitais; capacitação da militar; replicação do conhecimento no corpo da Serviço de Radiologia e Diagnostico por Imagem.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é missão do Hospital das Forças Armadas fomentar o ensino e a pesquisa, bem como faz parte do planejamento estratégico do Hospital se referênciamos nos serviços prestados.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

Serviço técnico especializado de natureza não continuada.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Demanda prevista: um curso de pós-graduação em Ultrassom e Ressonância Magnética do Sistema Musculoesquelético.

Quantidade a ser contratada: um curso de pós-graduação.

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se aplica

4. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

4.1. Requisitos legais:

Não se aplica.

4.2. Requisitos de Material (insumos) e Equipamentos:

Não se aplica

4.3. Requisito de Comunicação:

Não se aplica.

4.4. Requisito de Treinamento:

Não se aplica

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: O valor do curso é de R\$ 33.317,23 (trinta e três mil trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. Não se aplica.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Não se aplica.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando também, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

9.2. O curso “Programa Completo de Aperfeiçoamento em Ressonância Magnética e Ultrassonografia do sistema musculoesquelético” é modular e uma vez iniciado, o aluno tem prazo de 18 (dezoito) meses para a conclusão prorrogável por mais 06 (seis) meses. As aulas serão ministradas presencialmente de sexta a domingo, na cidade de São Paulo/SP.

10. GARANTIA

10.1. Considerando a discricionariedade concedida no “caput” do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

11.1. Não há uma produtividade de referência.

12. NECESSIDADE DE VISTORIA

12.1. Não há necessidade da realização de vistoria.

13. ORDEM DE SERVIÇO

13.1. Não há necessidade de ordem de serviço.

14. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

14.1. Não se trata de serviço de natureza continuada.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Adicionado pela Seção de Finanças ou Seção de Aquisições.

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.

16.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões.

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

16.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

16.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

17.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

17.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.

17.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato.

17.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

17.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A requisitante do Contrato apresentará relatório a cada módulo concluído, bem como disponibilizará cópia encadernada do trabalho de conclusão do curso à biblioteca do HFA.

19. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Anexo I - Requerimento Aperfeiçoamento em RNM;

Anexo II - Parte nº 49/2017;

Anexo III - Plano de Trabalho; e

Anexo IV - PAM.

Brasília - DF, 27 de junho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA TRINTA - Maj Méd Aer
Chefe da Subdivisão de Atividades Acadêmicas

De acordo:

SAVIO REDER DE SOUZA - Maj Med EB
Chefe da Divisão de Ensino

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA - Cel R1
Ordenador de Despesa do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cristina Silva Trinta, Chefe**, em 07/07/2017, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Reder de Souza, Chefe**, em 07/07/2017, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 12/07/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0577615** e o código CRC **FEC826B0**.
